LEI Nº 7.313, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PIPÓDROMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria os Vereadores Paulo Sergio de Oliveira e José Luis Buchalla.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º. Fica autorizado a criação de pipódromos no município de Birigui.

ART.2º. O pipódromo tem como objetivo:

I. Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II. Criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

III. Criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

IV. Todo disposto nesta lei não poderá ultrapassar o que dispõe nas leis municipais 3.508/1997 e 3.936/2001.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de outubro dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de outubro de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.

Victória Zocante

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo